

**LEI Nº. 1.509/2020**

**EMENTA: Autoriza alienação de bens móveis e inservíveis, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o plenário aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar bens móveis e inservíveis descritos no Anexo Único, através de licitação na modalidade cabível.

**Art. 2º** - As alienações de que trata o artigo anterior obedecerão a prévia avaliação.

**Art. 3º** - A receita arrecadada com alienação dos bens móveis será classificada como **RECEITA DE CAPITAL**, conforme determina a Art. 11 de LEI FEDERAL nº 4.320/64, e obrigatoriamente deverá ser aplicada em despesas de capital.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário,

Sirinhaém, 26 de outubro de 2020.

Certifico

que a presente *lei*  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 90, I, "b", da Constituição Estadual.

**Franz Araújo Hacker**  
Prefeito

Sirinhaém, 26 de outubro de 2020